



## PORTARIA FUNEAS N.º 167 – 18 DE ABRIL DE 2023

**Súmula:** Regulamenta a utilização do TaxiGOVPR, serviço de transporte terrestre no âmbito da FUNEAS.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

**Considerando** o Decreto 5822/2020, que estabelece o TaxiGOVPR como meio de transporte oficial no deslocamento dos servidores em atividades administrativas;

**Considerando** a necessidade de regulamentar e orientar a utilização do serviço TaxiGOVPR para o desempenho de atividades na FUNEAS;

## **RESOLVE:**

- **Art. 1.º** Fica instituído no âmbito da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, a utilização do serviço de transporte terrestre denominado TaxiGOVPR.
- **Art. 2.º** A utilização do TaxiGOVPR destina-se ao deslocamento de servidores, estagiários e terceiros que estejam a serviço desta Fundação, no âmbito do Estado do Paraná, desde que cadastrados e autorizados previamente, para a realização de atividades de caráter administrativo, teia como reuniões, encontros, palestras, debates ou treinamentos, conforme disposto no art. 1.º do Decreto Estadual n.º 5.822/2020.

**Parágrafo único**. Os serviços previstos no caput deste artigo, destinam-se exclusivamente ao atendimento de demandas relativas ao serviço público, previamente justificadas e motivadas, sendo vedada a utilização para fins particulares e pessoas não autorizadas pela FUNEAS.

- **Art. 3.º** Fica vedado o uso para deslocamento residencial, saldo quando se tratar de embarque ou retorno de viagens realizadas por meio de transporte rodoviário ou aéreo.
- **Art. 4.º** Para cadastro no serviço TaxiGOVPR, o usuário interessado nautilização do serviço, deverá encaminhar e-mail para o endereço indicado pela Gerência Administrativa da FUNEAS, informando seu nome completo, número do RG, número do telefone celular e e-mail funcional.

Parágrafo primeiro. Somente serão cadastrados usuários com cargos de Direção ou Gerência.





**Parágrafo segundo**. Demais funcionários que necessitarem do serviço, serão atendidos na modalidade de vouchers, solicitados e emitidos pela Gerência Administrativa.

**Parágrafo terceiro**. A confirmação do cadastro, bem como as respectivas orientações para uso do sistema, será encaminhada ao e-mail funcional do interessado.

**Art. 5.º** Após efetivado o cadastro, o usuários solicitará o veículo através do aplicativo TaxiGOVPR, observada as regras e procedimentos dispostos no Anexo I parte integrante e indissociável desta Portaria.

**Parágrafo único**. O aplicativo a que se refere o caput deste artigo, está disponível para os sistemas Android e IOS.

**Art. 6.º** O descumprimento dos procedimentos previstos neste ato normativo, implicará em apuração de responsabiloidade, por intermédio de Processo Administrativo Disciplinar, a ser instaurado em desfavor do usuário que promoveu a solicitação do veículo de transporte com supedâneo nas disposições da Lei Estadual n.º 6.174/1970.

**Art. 7.º** As dúvidas, reclamações, dificuldades técnicas e sugestões relativas à utilização do serviço, devem ser encaminhadas ao e-mail indicado pela Gerência Administrativa.

**Art. 8.º** Hipóteses não abarcadas pela presnete normativa, serão analisadas pela Gerência Administrativa, mediante anuência da Diretoria Administrativa.

**Art. 9.º** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 18 DE ABRIL DE 2023.

(assinado digitalmente)

(assinado digitalmente)

Marcello Augusto Machado Diretor Presidente Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino





## ANEXO I – PARTE INTEGRANTE DA PORTARIA N.º 167/2023

- I. Os trajetos deverão ter origem e destino no âmbito do Estado do Paraná, limitado a Curitiba e Região Metropolitana, ficando expressamente proibida a utilização do serviço fora dos limites territoriais do estado do Paraná.
- II. O horário de atendimento é de 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- III. O motorista terá até 15 (quinze) minutos, após confirmada a solicitação da corrida, para se apresentar ao local definido para início da corrida.
- IV. O motorista deverá esperar pelo usuário por até 10 (dez) minutos, contados a partir da chegada do veículo ao local de início da corrida.
- V. A solicitação poderá ser cancelada a qualquer tempo, desde que não iniciada a execução da corrida.
- VI. O usuário é responsável pela verificação do início da corrida, que deverá ocorrer somente após o embarque, encerrando-se quando da chegada no endereço de destino.
- VII. O usuário poderá avaliar o atendimento no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o recebimento da notificação por e-mail, por aplicativo mobile ou SMS. O motorista será avaliado na pontualidade, presteza e polidez e o veículo nas boas condições de segurança, funcionamento e higiene.